

INSTRUÇÃO NORMATIVA FLAMA N. 04/2023

Estabelece normas de procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado para a emissão de autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente (AuA-APP) no território do Município de Laguna.

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE –

FLAMA, Dener Vieira Nascimento, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente), e:

CONSIDERANDO que à Fundação Lagunense do Meio Ambiente (FLAMA), entidade ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), na forma do art. 6º, VI, da Lei n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), na forma do art. 10, V, da Lei Estadual n. 14.675/2009 (Política Estadual do Meio Ambiente) e órgão executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA), caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos Lei Municipal n. 2.293/2022, bem como elaborar normas de procedimento e instruções normativas relativas às atividades de licenciamento e autorização ambientais, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnico dos seus servidores, respeitada a legislação ambiental vigente e a competência da Câmara Municipal, na forma do art. 10, I, da Lei Municipal n. 2.293/2022;

CONSIDERANDO as normas da Lei n. 12.651/2012 que disciplinam o regime de proteção das áreas de preservação permanente (APP);

CONSIDERANDO as áreas de preservação permanente (APP) definidas no art. 4º, incisos I a XI, da Lei n. 12.651/2012 e nos incisos I a XVI do art. 129, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Laguna;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para a emissão da Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP) das atividades descritas no *caput* do art. 31 da Lei Municipal n. 2.293/2022 será definido por meio de instrução normativa a ser expedida pelo órgão ambiental municipal, conforme art. 31, parágrafo único, da Lei Municipal n. 2.293/2022 (Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Laguna);

RESOLVE

DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA INTERVENÇÃO EM APP

Seção I

Dos Requisitos

Art. 1º. Para a abertura do procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado para a emissão de autorização ambiental para intervenção em APP (AuA-APP), o requerente deverá apresentar, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

§ 1º Para as obras de infraestrutura previstas no art. 3º, VIII, alínea "b", da Lei n. 12.651/2012 fica dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos III, VI e VII deste artigo.

§ 2º. É dispensada a emissão de autorização ambiental para intervenção em APP para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

§ 3º. É dispensada a emissão de autorização ambiental para intervenção em APP para qualquer atividade em área de preservação permanente (APP) que seja transitória, não cause degradação ambiental, não envolva corte ou supressão de vegetação, não cause risco à fauna, não cause desmonte de rocha, não cause corte e/ou aterro na topografia, com exceção dos eventos de grande porte e megaeventos.

§ 4º. Para a dispensa de autorização ambiental para intervenção em APP (AuA-APP) descrita no parágrafo anterior, o declarante deverá protocolizar a Declaração de Dispensa de Autorização Ambiental para Intervenção em APP (Anexo III) devidamente assinada via Plataforma 1Doc, através do link: <https://laguna.1doc.com.br/atendimento>, clicando-se em "Protocolos FLAMA", e, como "Assunto", no campo "Requerimento Particular", e, em seguida, preencher o campo "Descrição" e juntar, como documento anexo, a declaração.

§ 5º. A emissão de autorização ambiental para intervenção em APP de atividades

em que a FLAMA seja proponente e/ou responsável pela gestão ambiental da atividade, será realizada por meio de ato administrativo do Gabinete da Presidência da FLAMA, subsidiado por Relatório Técnico a ser elaborado pelo núcleo técnico de uniformização procedimental e técnica para licenciamento, autorização e demais providências ambientais, conforme Portaria FLAMA n. 10/2023.

§ 6º. Para as atividades de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, que não sejam passíveis de licenciamento ambiental, a serem executadas pela Prefeitura Municipal de Laguna, o poder executivo ficará dispensado da Autorização Ambiental emitida pela FLAMA desde que o meio físico e biológico, da área de intervenção diretamente afetada, já estejam totalmente descaracterizados e desde que haja prévia anuência do órgão ambiental municipal.

Art. 2º. Autorização para realização de reparos e manutenções necessárias em estruturas existentes em Áreas de Preservação Permanente (APP), observando-se as seguintes condições:

I - Os reparos devem ser essenciais para a segurança, habitabilidade ou continuidade da função da estrutura, aplicando-se analogia das benfeitorias necessárias as quais têm como finalidade a conservação do imóvel, ou evitar se deteriore.

II - Os reparos não devem ampliar a área construída existente.

III - Deve ser assegurado que os reparos não afetarão negativamente a função ecológica da APP, bem como terão obrigatoriamente aplicabilidade de funções ecológicas e ambientais que diminuam os impactos.

IV - Os reparos devem estar em conformidade com as legislações urbanas e ambientais vigentes.

§1º Para a realização de reparos, é obrigatória a obtenção de autorização prévia do planejamento, sendo o órgão ambiental, o qual avaliará a conformidade do projeto com as normas ambientais e urbanísticas, sendo intervenção desde órgão apenas quando lhe couber aos casos concretos.

§2º Em situações de emergência, onde reparos imediatos se façam necessários para evitar riscos iminentes à segurança pública ou ambiental, o proprietário ou responsável

pela estrutura deve apenas notificar o órgão ambiental competente imediatamente após a realização dos reparos.

Seção II

Do Procedimento

Art. 3º. O protocolo para a abertura do procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado para a emissão de autorização ambiental para intervenção em APP (AuA-APP) deverá ser realizado via Plataforma 1Doc, através do link: <https://laguna.1doc.com.br/atendimento>, clicando-se em “Protocolos FLAMA”, e, como “Assunto”, no campo “Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP)”.

Art. 4º. O procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado para a emissão de autorização ambiental para intervenção em APP (AuA-APP) deverá observar o prazo de 60 (sessenta) dias para a análise e emissão da AuA-APP ou do despacho de indeferimento, contados a partir da data de entrega da documentação completa por parte do interessado.

§1º O procedimento poderá ser arquivado definitivamente caso as complementações exigidas pelo órgão ambiental municipal sobre o mesmo fato não sejam atendidas após 3 (três) vezes consecutivas, encaminhadas através de ofício.

§ 2º O prazo poderá ser reduzido via portaria interna em casos que houver nítido interesse público e social a fim de atender urgência ou caso necessário de celeridade.

Art 5º. As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

Art. 6º. As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pela autoridade licenciadora suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.

Art. 7º. O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da autorização ambiental, não implica emissão tácita da autorização nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva referida no art. 15 da Lei Complementar n. 140/2011.

Art. 8º. A renovação da autorização ambiental deve ser requerida com

antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 9º. O parecer jurídico ou orientação jurídica será emitido no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, após o recebimento do processo pelo servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), considerando-se o prazo máximo previsto no art. 14.

Art. 10. As omissões ou interpretações conflituosas de matérias técnicas, jurídicas ou administrativas que versarem sob essa portaria serão decididas via despacho administrativo da presidência desta fundação;

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Laguna, 08 de dezembro de 2023.

DENER VIEIRA NASCIMENTO
Presidente

Matrícula n. 6957-01

ANEXO I

REQUERIMENTO

Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP)

1) Orientações Básicas:

Após a realização do cadastro na Plataforma 1Doc, o interessado deverá acessar o link: <https://laguna.1doc.com.br/atendimento>, clicar em “Protocolos FLAMA”, selecionar como “Assunto” o campo “Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP)” e preencher o campo “Descrição” com as informações abaixo descritas.

Preenchido o campo “Descrição” com as informações abaixo descritas, o interessado deverá anexar os documentos complementares exigidos e clicar em “Protocolar”.

2) Informações que devem constar no requerimento:

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Endereço de localização do imóvel:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

Atividade pretendida:

Solicito a abertura de procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado para a emissão de autorização ambiental para intervenção em APP (AuA- APP) para a seguinte atividade:

Utilidade Pública (Lei n. 12.651/2012):

Art. 3º, VIII, alínea: **a** () **b** () **c** () **d** () **e** ()

Interesse Social (Lei n. 12.651/2012):

Art. 3º, inciso IX, alínea: **a () b () c () d () e () f () g ()**

Baixo Impacto Ambiental (Lei n. 12.651/2012):

Art. 3º, X, alínea: **a () b () c () d () e () f () g () h () i () j () k ()**

Baixo Impacto Ambiental (Resolução CONSEMA n. 128/2019):

Anexo Único, item: **1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 7 () 8 () 9 () 10 () 11 () 12 () 13 () 14 () 15 ()**

Autorizo os servidores da FLAMA a realizarem vistoria no imóvel indicado neste requerimento para fins de emissão do parecer técnico e jurídico.

Laguna, (dia, mês e ano).

Assinatura do requerente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP)

Nome do requerente:

Dados do requerente (CPF, e-mail e telefone):

Endereço:

Endereço de localização do imóvel:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

DECLARO, para os fins legais, que:

() Sou pessoa física e possuo renda mensal familiar de até 3 (três) salários-mínimos;

() Sou pessoa física idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

VERIFICAR

Art. 5º A pessoa física que comprove hipossuficiência financeira possui o direito de 90% (noventa por cento) de desconto do valor da Taxa de Serviços Ambientais respectiva.

§ 1º Considera-se hipossuficiente a pessoa física que possua renda mensal familiar de até 3 (três) salários-mínimos.

§ 2º Para a comprovação de hipossuficiência financeira basta o contribuinte apresentar declaração de pobreza.

§ 3º No valor do cômputo de renda familiar descrita no parágrafo anterior não será levado em consideração o valor de salário mínimo percebido pelo idoso integrante do grupo familiar.

Na forma do art. 5º da Lei Complementar Municipal n. 460/2022, **requeiro** o desconto de 90% (noventa por cento) do valor da taxa de serviços ambientais para a análise do procedimento administrativo de autorização ambiental simplificada (AuA) previsto no art. 2º, parágrafo único, V, da Lei Complementar Municipal n. 460/2022.

OBSERVAÇÃO: A declaração de informação falsa constitui crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela declaração prestada.

Laguna, (dia, mês e ano).

Assinatura do requerente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP)

Nome:

Telefone:

E-mail:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Endereço de localização da área de intervenção:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

Atividade realizada:

Eu, (nome completo do interessado), **DECLARO** que a atividade descrita nesta declaração não causa intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP, ou seja, se trata de atividade transitória, não cause degradação ambiental, não envolva corte ou supressão de vegetação, não cause risco à fauna, não cause desmonte de rocha, não cause corte e/ou aterro na topografia e que não gere mais de duzentos litros por dia de resíduos sólidos e/ou efluentes.

O referido é verdade e dou fé.

Laguna, (dia, mês e ano).

Assinatura do requerente

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP)

Objeto: o presente Termo de Referência visa orientar a elaboração de Relatório Técnico Ambiental para fins de abertura do procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP) para fins de intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP, nos casos de utilidade pública, de interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, previstos na Instrução Normativa n. 003/FLAMA.

1. Para efeitos deste Termo de Referência, entende-se por:

I - Abertura de pequenas vias de acesso interno: abertura de vias com até 2 metros de largura por 50 metros de extensão;

II - Pontes e Pontilhões: construção de estruturas de madeira para interligar dois pontos com até 2 metros de distância;

III - Implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo: procedimentos necessários à abertura de via estreita, intransitável para veículos de passeio, feita diretamente sobre o solo ou suspensa através de tablado de madeira, com largura máxima de 1,5 metros, para atividade turística que incentive a conservação do patrimônio natural e cultural, envolvendo o corte e/ou poda mínimo de vegetação;

- Cercas na propriedade: estrutura leve, construída com estacas ou mourões de madeira, vazada a ponto de possibilitar a visualização de fora para dentro, podendo ser de madeira e/ou arame liso e/ou alambrado/tela. Neste último caso, o alambrado/tela deverá estar distante, no mínimo, 15 cm do chão;

2. No ato de abertura de procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP), o requerente deverá apresentar um Relatório Técnico Ambiental contendo:

- I. Projeto técnico com Memorial Descritivo, no formato pdf. e em escala adequada à visualização.
- II. Comprovação da inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta para os casos de utilidade pública e interesse social;
- III. Mapa ou imagem de satélite demonstrando a localização da área de intervenção e indicando as suas vias de acesso;
- IV. Coordenadas planas (projeção: UTM / DATUM: SIRGAS2000) dos vértices do polígono de intervenção na respectiva APP;
- V. Fotos atuais e coloridas do local de intervenção;
- VI. Descrição da atividade/empreendimento;
- VII. Descrição dos aspectos e impactos ambientais inerentes à atividade/empreendimento;
- VIII. Descrição das medidas mitigadoras e compensatórias, com prazos e metas para o seu cumprimento;
- IX. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração, execução e monitoramento (conforme o caso);
 - 3.1. Considerando o item “IX” deste Termo de Referência, o órgão ambiental poderá ou não acatar a proposta de medida compensatória apresentada pelo interessado.
 - 3.1.1. Quando necessário, o órgão ambiental decidirá a medida compensatória mínima a ser exigida.
 - 3.2. O órgão ambiental decidirá a periodicidade de entrega do relatório das atividades para fins de monitoramento.
 4. Considerando o nível de complexidade e o grau de impacto, as seguintes atividades/empreendimentos estão dispensadas da apresentação dos itens I, VII, VIII e IX do Relatório Técnico Ambiental:
 - a) proteção sanitária, no caso de destinação final de carcaça animal;
 - b) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d’água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
 - c) construção e manutenção de cercas na propriedade;

d) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

e) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

f) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

g) retirada manual, sem aproveitamento econômico, de entulhos e restos de materiais vegetais lenhosos, oriundos da deposição natural nas margens de cursos d'água ou planícies de alagamento, por ocasião de enchentes, enxurradas ou outros eventos climáticos;

h) ações eventuais de manifestações culturais, esportivas e artísticas, em eventos públicos, de acordo com o período de duração do evento, em áreas antropizadas, vinculadas ao Alvará de Funcionamento;

i) poda, corte ou extração de espécimes florestais nativas ou exóticas, em situação de risco de queda, que podem ameaçar a vida, patrimônio ou meio ambiente, assim consideradas por meio de laudo técnico expedido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou relatório emitido pela defesa civil.

5. Para os casos elencados no item 4 deste Termo de Referência, serão mantidos os requisitos previstos para o pedido de Autorização de Corte (AuC), quando houver.

ANEXO V
TABELA ILUSTRATIVA

Passo	Descrição do Processo	Fundamentação Legal/Portaria	Documentos/Ações Necessárias	Prazo/Notas Importantes
1	Identificação da Necessidade	Art. 7, Seção I	Avalie se os reparos são essenciais para segurança, habitabilidade ou função da estrutura.	-
2	Preparação de Documentação	Art. 1º, Seção I	Requerimento, identificação (CPF/CNPJ), matrícula do imóvel, projeto técnico, relatório técnico ambiental, comprovante de taxas quitadas.	Certifique-se de que toda a documentação está atualizada.
3	Protocolo de Documentação	Art. 2º, Seção II	Submissão via Plataforma 1Doc.	O processo deve ser iniciado assim que toda a documentação estiver pronta.
4	Avaliação do Órgão Ambiental	Art. 3º, Seção II	Aguarde a análise do órgão ambiental.	Análise dentro de 60 dias após a submissão da documentação.
5	Dispensas e Exceções	Art. 1º, §§ 1-6	Verifique se o seu caso se enquadra em alguma dispensa de documentação ou autorização.	Algumas obras de infraestrutura e atividades de segurança nacional/defesa civil estão dispensadas de certos documentos.
6	Notificação em Emergências	Art. 7º, §2	Notifique imediatamente o órgão ambiental após reparos emergenciais.	A notificação deve ser feita após a realização dos reparos.

7	Renovação da Autorização	Art. 7º	Solicite a renovação da autorização com antecedência.	Renovação requerida com no mínimo 120 dias de antecedência do término da validade da autorização.
---	--------------------------	---------	---	---